

**CIRCULAR DE LEILÃO INFRA/SSP/03/2022 - ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL - 1. VENDEDORA: VIBRA ENERGIA S.A., CNPJ nº 34.274.233/0001-02. 2. DATA E HORÁRIO DO LEILÃO: 16/02/2022 às 10h (horário de Brasília). 3. LOCAL DO LEILÃO: Avenida Angelica, 1.996 - 6º andar, Higienópolis - São Paulo/SP. 4. LEILOEIRO: DORA PLAT. Para acompanhamento do Leilão e participação online, os interessados deverão fazer cadastro prévio no site da Leloieira [www.zukerman.com.br](http://www.zukerman.com.br), devendo anuir com as regras de participação dispostas no site para obtenção de "login" e "senha", o que permitirá a oferta de lances, após o recebimento da documentação necessária para habilitação no leilão em 2 dias úteis antes da data do leilão. Eventuais esclarecimentos deverão ser encaminhados, por escrito, a Leloieira para o e-mail [contato@zukerman.com.br](mailto:contato@zukerman.com.br) em até 4 (quatro) dias úteis antes da data da realização do leilão. 5. OBJETO DO LEILÃO: imóvel situado em Araguaína/TO, relacionado no Anexo 1.6. MODALIDADE DE VENDA: 6.1. O leilão será realizado pela internet (online) no tempo real. 6.2. O interessado poderá enviar lances durante o leilão, desde que deva ser feitos por meio do site da Leloieira; 6.3. Também será aceito lance através da modalidade proposta, preenchida em formulário próprio disponibilizado pela Leloieira, assinada por representante legal e enviada com até 2 (dois) dias úteis antecedetes à data do leilão via e-mail ou carta endereçada ao escritório da Leloieira; 6.4. O imóvel será vendido pelo critério do maior preço ou lance, em moeda nacional, obedecidas as condições expostas neste instrumento de circular. 6.5. Os lances ou propostas ofertadas serão consideradas como firmes por quem a ofertar, não sendo suscetível de desistência, sendo irretirável e irrevogável sob quaisquer condições; 7. AUTORIZAÇÃO DA VENDA - 7.1. O valor informado é de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil reais), necessariamente, compromisso ou proposta do vendedor para venda do imóvel. A proposta, denominação quanto a todos os fins e efeitos, compreende também os ônus, sendo recebidos em caráter CONDICIONAL e serão submetidos à posterior análise e aprovação do VENDEDOR, ficando reservado ao VENDEDOR o direito de não autorizar a venda, independentemente de qualquer justificativa, não sendo conferido ao proponente o direito de pleitear quaisquer valores indenizatórios ou alegar prejuízos de qualquer natureza. 7.2. Na hipótese do VENDEDOR não aprovar com a venda do imóvel, independentemente do valor alcançado, considerar-se-á automaticamente desfeito o negócio, sem penalidades; 7.3. Na hipótese do VENDEDOR aprovar a venda do imóvel, o proponente que apresentou o maior lance deverá providenciar transferência eletrônica a favor da Vibra Energia, a título de sinal e pagamento da comissão da Leloieira, nos termos dos itens 9 e 11 respectivamente; 8. DOCUMENTOS PARA A FORMALIZAÇÃO DA COMPRA E VENDA - 8.1. O COMPRADOR deverá apresentar os seguintes documentos para análise do VENDEDOR: 8.2. Se Pessoa Física: (a) cópia do RG ou RNE e CPF/ME, inclusive de seu companheiro ou cônjuge; (b) cópia da certidão de casamento e pacto antinupcial, se houver; (c) cópia do comprovante de residência emitido até 60 (sessenta) dias antes das datas de consumo e correspondência de instituições financeiras; (d) se o comprador for representado por procurador, cópia autenticada do RG e do CPF/ME do procurador; (e) declaração de concordância com as disposições da Circular, modelo constante do Anexo I. 8.3. Se Pessoa Jurídica: (a) cópia do cartão CNPJ; (b) cópia do Estatuto, contrato social e respectivos estatutos; (c) cópia dos RNE e CPF/ME dos representantes legais da empresa; (d) cópia do registro de regularização: Procuração/Ata de eleição; (f) declaração de concordância com as disposições da Circular, modelo constante do Anexo I. 9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - 9.1. À VISTA, incluindo-se nesta modalidade o pagamento por meio do uso de Carta de Crédito; 9.1.1. Aprovada a proposta pela Leloieira, o COMPRADOR deverá efetivar o pagamento de sinal no valor de 15% (quinze por cento) do valor proposto para a compra, em até 5 (cinco) dias úteis da comunicação da aprovação do COMPRADOR, por transferência eletrônica. 9.1.2. Na arrematação à vista, o saldo de valor da compra e venda deverá ser pago ao VENDEDOR por meio de TED no ato da lavratura da Escritura de Compra e Venda em favor da VIBRA ENERGIA S.A. 9.1.3. Caso de não pagamento do preço do imóvel, o valor não pago será atualizado monetariamente, desde a data de vencimento até o efetivo pagamento do VENDEDOR, de juros de 12% (doze por cento) ao ano. 9.1.4. O valor do sinal de comissão da Leloieira deverá ser depositado pelo COMPRADOR nas respectivas contas correntes bancárias de titularidade do VENDEDOR e da Leloieira. 9.2. A PRAZO - 9.2.1. Aprovada a proposta pela Leloieira, o COMPRADOR deverá efetivar o pagamento de sinal no valor de 15% (quinze por cento) do valor proposto para a compra, em até 5 (cinco) dias úteis da comunicação da aprovação do COMPRADOR, por transferência eletrônica. 9.2.2. Sobre o saldo devido (descontado o valor do sinal), serão calculadas as prestações mensais, iguais e sucessivas, com juros de 1% ao mês, pela Tabela "Price". As prestações também sofrerão correção mensal, segundo o IPCA, ou seja, a cada prestação paga, todas as prestações restantes a pagar serão corrigidas, mês a mês, pela variação do IPCA. A primeira parcela vencerá 30 (trinta) dias após a assinatura da Escritura de Promessa de Compra e Venda. 9.2.3. O saldo de valor para pagamento será efetuado na condição seguinte: a) Para imóveis avaliados com valor acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), e inferior ou igual a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), o valor proposto pelo Arrematante poderá ser amortizado em até 24 (vinte e quatro) meses, com entrada mínima de 20% (vinte por cento) a ser depositada por ocasião da assinatura da Escritura Pública de Promessa de Compra e Venda. b) Para imóveis avaliados com valor acima de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), o valor proposto pelo Arrematante poderá ser amortizado em até 36 (trinta e seis) meses, com entrada mínima de 15% (quinze por cento) a ser depositada por ocasião da assinatura da Escritura Pública de Promessa de Compra e Venda. 9.2.4. As prestações vincendas serão pagas por meio de boleto bancário encaminhado pela VENDEDORA, ficando certo e estabelecido em caso de impuntualidade, incidirá multa de 10% sobre a parcela em atraso e juros de mora de 1% ao mês (além do calendário) ou fração, sem prejuízo das demais comissões cabíveis estabelecidas na Escritura Pública de Promessa de Compra e Venda. 9.2.5. No caso de mora superior a 60 (sessenta) dias no pagamento de qualquer das prestações, será facultada à VENDEDORA a reintegração de posse do imóvel. 9.2.6. Caso seja do interesse do adquirente do imóvel anterior a quitação de parcelas vincendas, em qualquer momento do contrato, será aplicada uma taxa de desconto de 1% a.m. 10. CONTA CORRENTE DA VENDEDORA - 10.1. Os pagamentos a serem efetuados em favor da VENDEDORA, VIBRA ENERGIA S.A. deverão ser efetuados por transferência eletrônica para a conta corrente bancária do BANCO BRASILEIRO S/A, Agência 1180-1, Agência 2215-11, COMISSÃO DA LEILOEIRA - 11.1. O valor da comissão da Leloieira, a ser pago pelo COMPRADOR, corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor da venda do imóvel. 11.2. A comissão da Leloieira não está inclusa no valor da proposta ou lance; 11.3. A comissão da Leloieira deverá ser paga no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da aprovação, pelo COMPRADOR; 11.4. A proposta ou lance é considerada irrevogável e irretirável, sendo a cobrança da comissão da Leloieira devida para todos os fins de direito, sob pena de cobrança por meio das medidas preventivas e cabíveis na legislação em vigor; 11.5. Na eventualidade do arrematante do leilão não observar seu compromisso de compra poderá a Leloieira designar a valer da prerrogativa legal dos artigos 39 e 40 do Decreto nº 21.981, de 19/10/1932, emitindo Certidão com força de título executivo. 12. CONHECIMENTO DO IMÓVEL - 12.1. O imóvel descrito nesta Circular será leilãoado: (a) "ad corpus" nos termos do art. 500, parágrafo 3º do Código Civil, ou seja, as áreas mencionadas nos editais, catálogos e outros meios de comunicação e divulgação deste leilão são meramente enunciativas, não cabendo ao adquirente exigir complementação de áreas, reclamar de eventuais mudanças nas disposições internas dos cômodos do imóvel ou alegar desconhecimento das condições, características e estado de conservação, não lhe sendo possível pleitear a rescisão do contrato ou abatimento proporcional do preço, em qualquer hipótese. Portanto, as dimensões do imóvel são de caráter secundário, meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, absolutamente irrelevantes para o instrumento firmado, considerando os lances e o valor da proposta ou lance, sua exatidão e veracidade, bem como a possibilidade de marcar nos dados de desmembramento de dividas e ônus, exceto se disposto de forma contrária; (d) o COMPRADOR abre mão e expressamente concorda com a exclusão dos direitos de evicto previstos nos artigos 447 e seguintes do Código Civil, exonerando desde logo a VENDEDORA de toda e qualquer responsabilidade oriunda da evicção, nos termos do artigo 448 do Código Civil; (e) poderá estar desocupado ou ocupado de bens e/ou pessoas, sendo certo que a desocupação correrá por conta exclusiva do COMPRADOR; (f) a venda abrange o imóvel e todas as benfeitorias nele erigidas até a data da aquisição pelo COMPRADOR; (g) os interessados na aquisição do imóvel deverão ler atentamente todas as condições estabelecidas nesta Circular, bem como verificar a existência de eventuais averbações de propostas, podendo alegar qualquer desconhecimento acerca de suas condições, características, localização e/ou estado de conservação para se eximir das obrigações constantes desta Circular; (h) os interessados deverão identificar-se previamente das restrições impostas pela legislação municipal, estadual e/ou federal, aplicáveis ao imóvel, no tocante à legislação ambiental, saneamento, situação enfiteútica, servidões de qualquer natureza, restrições de uso do solo ou zoneamento, e ainda, das obrigações e dos direitos decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, aos quais estão obrigados a respeitar, por força da arrematação do imóvel; (i) Todas as despesas e encargos, de qualquer natureza, relativas a eventuais pendências ou ônus, administrativos ou judiciais, necessárias para a liberação ou desocupação do imóvel, quando for o caso, correrão por conta dos arrematantes; (j) Todas as despesas com impostos, taxa e tributos de qualquer espécie e natureza incidentes sobre o imóvel, a partir da data da assinatura da Escritura Pública de Compra e Venda ou da Promessa de Compra e Venda do imóvel serão de exclusiva responsabilidade do arrematante, mesmo que lançados em nome da VENDEDORA; (k) Não será imputada à VENDEDORA qualquer multa, indenização ou abatimento no preço arrematado, em decorrência do atraso na conclusão das providências de que trata esta Circular. 13. FORMALIZAÇÃO DO DOCUMENTO AQUISITIVO E DESPESAS - 13.1. Uma vez concluído o Leilão, o arrematante deverá comparecer para, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento da convocação da Vibra Energia, assinar a Escritura Pública de Promessa de Compra e Venda, se venda a prazo, ou Escritura Pública de Compra e Venda, se a vista, em Cartório de Notas a ser indicado pela Vibra Energia, e o respectivo termo de Responsabilidade (Anexo VI). 13.2. O não comparecimento do arrematante vencedor, no dia, hora e local designados na Comissão de Alienação para a assinatura da Escritura e do termo de responsabilidade (Anexos V ou VI), será considerado como desistência do arrematante, sujeitando-se às aplicações de sanções previstas neste instrumento tanto no âmbito da Administração da Vibra Energia, como as legalmente cabíveis, sem prejuízo da possibilidade de cancelar o presente leilão. 13.3. Na hipótese prevista no subitem anterior, o arrematante perderá o sinal apresentado, sendo considerado desistente, nos termos do Art. 420 do Código Civil. 13.4. Inocorrendo a hipótese prevista no subitem 13.2, a Vibra Energia poderá, a seu critério, oferecer o imóvel a venda aos participantes do leilão que tenham oferecido lances ou proposta de arrematação, ficando certo e estabelecido em caso de impuntualidade, incidirá multa de 10% sobre a parcela em atraso e representação de lances. 13.5. O sinal apresentado pelo arrematante vencedor será convertido em entrada, ou utilizado na complementação do pagamento à vista ou do valor de entrada indicado em sua proposta comercial. 13.6. Correrá por conta do arrematante o pagamento do laudêmio, se houver, incidente sobre a transação, bem como as despesas necessárias à lavratura da Escritura, tribuições de praxe, cartórias, bem como todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, alvarás, averbações, correferencialmente, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a venda, objeto do presente leilão. 13.7. O COMPRADOR deve apresentar à VENDEDORA a seguinte documentação: (i) cópia do registro de imóveis, bem como a alteração de qualquer espécie e natureza incidentes sobre o imóvel, a partir da data da assinatura da Escritura Pública de Compra e Venda ou da Promessa de Compra e Venda do imóvel serão de exclusiva responsabilidade do arrematante, mesmo que lançados em nome da VENDEDORA; (k) Não será imputada à VENDEDORA qualquer multa, indenização ou abatimento no preço arrematado, em decorrência do atraso na conclusão das providências de que trata esta Circular. 13. FORMALIZAÇÃO DO DOCUMENTO AQUISITIVO E DESPESAS - 13.1. Uma vez concluído o Leilão, o arrematante deverá comparecer para, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento da convocação da Vibra Energia, assinar a Escritura Pública de Promessa de Compra e Venda, se venda a prazo, ou Escritura Pública de Compra e Venda, se a vista, em Cartório de Notas a ser indicado pela Vibra Energia, e o respectivo termo de Responsabilidade (Anexo VI). 13.2. O não comparecimento do arrematante vencedor, no dia, hora e local designados na Comissão de Alienação para a assinatura da Escritura e do termo de responsabilidade (Anexos V ou VI), será considerado como desistência do arrematante, sujeitando-se às aplicações de sanções previstas neste instrumento tanto no âmbito da Administração da Vibra Energia, como as legalmente cabíveis, sem prejuízo da possibilidade de cancelar o presente leilão. 13.3. Na hipótese prevista no subitem anterior, o arrematante perderá o sinal apresentado, sendo considerado desistente, nos termos do Art. 420 do Código Civil. 13.4. Inocorrendo a hipótese prevista no subitem 13.2, a Vibra Energia poderá, a seu critério, oferecer o imóvel a venda aos participantes do leilão que tenham oferecido lances ou proposta de arrematação, ficando certo e estabelecido em caso de impuntualidade, incidirá multa de 10% sobre a parcela em atraso e representação de lances. 13.5. O sinal apresentado pelo arrematante vencedor será convertido em entrada, ou utilizado na complementação do pagamento à vista ou do valor de entrada indicado em sua proposta comercial. 13.6. Correrá por conta do arrematante o pagamento do laudêmio, se houver, incidente sobre a transação, bem como as despesas necessárias à lavratura da Escritura, tribuições de praxe, cartórias, bem como todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, alvarás, averbações, correferencialmente, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a venda, objeto do presente leilão. 13.7. O COMPRADOR deve apresentar à VENDEDORA a seguinte documentação: (i) cópia do registro de imóveis, bem como a alteração de qualquer espécie e natureza incidentes sobre o imóvel, a partir da data da assinatura da Escritura Pública de Compra e Venda ou da Promessa de Compra e Venda do imóvel serão de exclusiva responsabilidade do arrematante, mesmo que lançados em nome da VENDEDORA; (k) Não será imputada à VENDEDORA qualquer multa, indenização ou abatimento no preço arrematado, em decorrência do atraso na conclusão das providências de que trata esta Circular. 13. FORMALIZAÇÃO DO DOCUMENTO AQUISITIVO E DESPESAS - 13.1. Uma vez concluído o Leilão, o arrematante deverá comparecer para, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento da convocação da Vibra Energia, assinar a Escritura Pública de Promessa de Compra e Venda, se venda a prazo, ou Escritura Pública de Compra e Venda, se a vista, em Cartório de Notas a ser indicado pela Vibra Energia, e o respectivo termo de Responsabilidade (Anexo VI). 13.2. O não comparecimento do arrematante vencedor, no dia, hora e local designados na Comissão de Alienação para a assinatura da Escritura e do termo de responsabilidade (Anexos V ou VI), será considerado como desistência do arrematante, sujeitando-se às aplicações de sanções previstas neste instrumento tanto no âmbito da Administração da Vibra Energia, como as legalmente cabíveis, sem prejuízo da possibilidade de cancelar o presente leilão. 13.3. Na hipótese prevista no subitem anterior, o arrematante perderá o sinal apresentado, sendo considerado desistente, nos termos do Art. 420 do Código Civil. 13.4. Inocorrendo a hipótese prevista no subitem 13.2, a Vibra Energia poderá, a seu critério, oferecer o imóvel a venda aos participantes do leilão que tenham oferecido lances ou proposta de arrematação, ficando certo e estabelecido em caso de impuntualidade, incidirá multa de 10% sobre a parcela em atraso e representação de lances. 13.5. O sinal apresentado pelo arrematante vencedor será convertido em entrada, ou utilizado na complementação do pagamento à vista ou do valor de entrada indicado em sua proposta comercial. 13.6. Correrá por conta do arrematante o pagamento do laudêmio, se houver, incidente sobre a transação, bem como as despesas necessárias à lavratura da Escritura, tribuições de praxe, cartórias, bem como todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, alvarás, averbações, correferencialmente, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a venda, objeto do presente leilão. 13.7. O COMPRADOR deve apresentar à VENDEDORA a seguinte documentação: (i) cópia do registro de imóveis, bem como a alteração de qualquer espécie e natureza incidentes sobre o imóvel, a partir da data da assinatura da Escritura Pública de Compra e Venda ou da Promessa de Compra e Venda do imóvel serão de exclusiva responsabilidade do arrematante, mesmo que lançados em nome da VENDEDORA; (k) Não será imputada à VENDEDORA qualquer multa, indenização ou abatimento no preço arrematado, em decorrência do atraso na conclusão das providências de que trata esta Circular. 13. FORMALIZAÇÃO DO DOCUMENTO AQUISITIVO E DESPESAS - 13.1. Uma vez concluído o Leilão, o arrematante deverá comparecer para, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento da convocação da Vibra Energia, assinar a Escritura Pública de Promessa de Compra e Venda, se venda a prazo, ou Escritura Pública de Compra e Venda, se a vista, em Cartório de Notas a ser indicado pela Vibra Energia, e o respectivo termo de Responsabilidade (Anexo VI). 13.2. O não comparecimento do arrematante vencedor, no dia, hora e local designados na Comissão de Alienação para a assinatura da Escritura e do termo de responsabilidade (Anexos V ou VI), será considerado como desistência do arrematante, sujeitando-se às aplicações de sanções previstas neste instrumento tanto no âmbito da Administração da Vibra Energia, como as legalmente cabíveis, sem prejuízo da possibilidade de cancelar o presente leilão. 13.3. Na hipótese prevista no subitem anterior, o arrematante perderá o sinal apresentado, sendo considerado desistente, nos termos do Art. 420 do Código Civil. 13.4. Inocorrendo a hipótese prevista no subitem 13.2, a Vibra Energia poderá, a seu critério, oferecer o imóvel a venda aos participantes do leilão que tenham oferecido lances ou proposta de arrematação, ficando certo e estabelecido em caso de impuntualidade, incidirá multa de 10% sobre a parcela em atraso e representação de lances. 13.5. O sinal apresentado pelo arrematante vencedor será convertido em entrada, ou utilizado na complementação do pagamento à vista ou do valor de entrada indicado em sua proposta comercial. 13.6. Correrá por conta do arrematante o pagamento do laudêmio, se houver, incidente sobre a transação, bem como as despesas necessárias à lavratura da Escritura, tribuições de praxe, cartórias, bem como todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, alvarás, averbações, correferencialmente, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a venda, objeto do presente leilão. 13.7. O COMPRADOR deve apresentar à VENDEDORA a seguinte documentação: (i) cópia do registro de imóveis, bem como a alteração de qualquer espécie e natureza incidentes sobre o imóvel, a partir da data da assinatura da Escritura Pública de Compra e Venda ou da Promessa de Compra e Venda do imóvel serão de exclusiva responsabilidade do arrematante, mesmo que lançados em nome da VENDEDORA; (k) Não será imputada à VENDEDORA qualquer multa, indenização ou abatimento no preço arrematado, em decorrência do atraso na conclusão das providências de que trata esta Circular. 13. FORMALIZAÇÃO DO DOCUMENTO AQUISITIVO E DESPESAS - 13.1. Uma vez concluído o Leilão, o arrematante deverá comparecer para, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento da convocação da Vibra Energia, assinar a Escritura Pública de Promessa de Compra e Venda, se venda a prazo, ou Escritura Pública de Compra e Venda, se a vista, em Cartório de Notas a ser indicado pela Vibra Energia, e o respectivo termo de Responsabilidade (Anexo VI). 13.2. O não comparecimento do arrematante vencedor, no dia, hora e local designados na Comissão de Alienação para a assinatura da Escritura e do termo de responsabilidade (Anexos V ou VI), será considerado como desistência do arrematante, sujeitando-se às aplicações de sanções previstas neste instrumento tanto no âmbito da Administração da Vibra Energia, como as legalmente cabíveis, sem prejuízo da possibilidade de cancelar o presente leilão. 13.3. Na hipótese prevista no subitem anterior, o arrematante perderá o sinal apresentado, sendo considerado desistente, nos termos do Art. 420 do Código Civil. 13.4. Inocorrendo a hipótese prevista no subitem 13.2, a Vibra Energia poderá, a seu critério, oferecer o imóvel a venda aos participantes do leilão que tenham oferecido lances ou proposta de arrematação, ficando certo e estabelecido em caso de impuntualidade, incidirá multa de 10% sobre a parcela em atraso e representação de lances. 13.5. O sinal apresentado pelo arrematante vencedor será convertido em entrada, ou utilizado na complementação do pagamento à vista ou do valor de entrada indicado em sua proposta comercial. 13.6. Correrá por conta do arrematante o pagamento do laudêmio, se houver, incidente sobre a transação, bem como as despesas necessárias à lavratura da Escritura, tribuições de praxe, cartórias, bem como todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, alvarás, averbações, correferencialmente, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a venda, objeto do presente leilão. 13.7. O COMPRADOR deve apresentar à VENDEDORA a seguinte documentação: (i) cópia do registro de imóveis, bem como a alteração de qualquer espécie e natureza incidentes sobre o imóvel, a partir da data da assinatura da Escritura Pública de Compra e Venda ou da Promessa de Compra e Venda do imóvel serão de exclusiva responsabilidade do arrematante, mesmo que lançados em nome da VENDEDORA; (k) Não será imputada à VENDEDORA qualquer multa, indenização ou abatimento no preço arrematado, em decorrência do atraso na conclusão das providências de que trata esta Circular. 13. FORMALIZAÇÃO DO DOCUMENTO AQUISITIVO E DESPESAS - 13.1. Uma vez concluído o Leilão, o arrematante deverá comparecer para, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento da convocação da Vibra Energia, assinar a Escritura Pública de Promessa de Compra e Venda, se venda a prazo, ou Escritura Pública de Compra e Venda, se a vista, em Cartório de Notas a ser indicado pela Vibra Energia, e o respectivo termo de Responsabilidade (Anexo VI). 13.2. O não comparecimento do arrematante vencedor, no dia, hora e local designados na Comissão de Alienação para a assinatura da Escritura e do termo de responsabilidade (Anexos V ou VI), será considerado como desistência do arrematante, sujeitando-se às aplicações de sanções previstas neste instrumento tanto no âmbito da Administração da Vibra Energia, como as legalmente cabíveis, sem prejuízo da possibilidade de cancelar o presente leilão. 13.3. Na hipótese prevista no subitem anterior, o arrematante perderá o sinal apresentado, sendo considerado desistente, nos termos do Art. 420 do Código Civil. 13.4. Inocorrendo a hipótese prevista no subitem 13.2, a Vibra Energia poderá, a seu critério, oferecer o imóvel a venda aos participantes do leilão que tenham oferecido lances ou proposta de arrematação, ficando certo e estabelecido em caso de impuntualidade, incidirá multa de 10% sobre a parcela em atraso e representação de lances. 13.5. O sinal apresentado pelo arrematante vencedor será convertido em entrada, ou utilizado na complementação do pagamento à vista ou do valor de entrada indicado em sua proposta comercial. 13.6. Correrá por conta do arrematante o pagamento do laudêmio, se houver, incidente sobre a transação, bem como as despesas necessárias à lavratura da Escritura, tribuições de praxe, cartórias, bem como todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, alvarás, averbações, correferencialmente, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a venda, objeto do presente leilão. 13.7. O COMPRADOR deve apresentar à VENDEDORA a seguinte documentação: (i) cópia do registro de imóveis, bem como a alteração de qualquer espécie e natureza incidentes sobre o imóvel, a partir da data da assinatura da Escritura Pública de Compra e Venda ou da Promessa de Compra e Venda do imóvel serão de exclusiva responsabilidade do arrematante, mesmo que lançados em nome da VENDEDORA; (k) Não será imputada à VENDEDORA qualquer multa, indenização ou abatimento no preço arrematado, em decorrência do atraso na conclusão das providências de que trata esta Circular. 13. FORMALIZAÇÃO DO DOCUMENTO AQUISITIVO E DESPESAS - 13.1. Uma vez concluído o Leilão, o arrematante deverá comparecer para, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento da convocação da Vibra Energia, assinar a Escritura Pública de Promessa de Compra e Venda, se venda a prazo, ou Escritura Pública de Compra e Venda, se a vista, em Cartório de Notas a ser indicado pela Vibra Energia, e o respectivo termo de Responsabilidade (Anexo VI). 13.2. O não comparecimento do arrematante vencedor, no dia, hora e local designados na Comissão de Alienação para a assinatura da Escritura e do termo de responsabilidade (Anexos V ou VI), será considerado como desistência do arrematante, sujeitando-se às aplicações de sanções previstas neste instrumento tanto no âmbito da Administração da Vibra Energia, como as legalmente cabíveis, sem prejuízo da possibilidade de cancelar o presente leilão. 13.3. Na hipótese prevista no subitem anterior, o arrematante perderá o sinal apresentado, sendo considerado desistente, nos termos do Art. 420 do Código Civil. 13.4. Inocorrendo a hipótese prevista no subitem 13.2, a Vibra Energia poderá, a seu critério, oferecer o imóvel a venda aos participantes do leilão que tenham oferecido lances ou proposta de arrematação, ficando certo e estabelecido em caso de impuntualidade, incidirá multa de 10% sobre a parcela em atraso e representação de lances. 13.5. O sinal apresentado pelo arrematante vencedor será convertido em entrada, ou utilizado na complementação do pagamento à vista ou do valor de entrada indicado em sua proposta comercial. 13.6. Correrá por conta do arrematante o pagamento do laudêmio, se houver, incidente sobre a transação, bem como as despesas necessárias à lavratura da Escritura, tribuições de praxe, cartórias, bem como todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, alvarás, averbações, correferencialmente, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a venda, objeto do presente leilão. 13.7. O COMPRADOR deve apresentar à VENDEDORA a seguinte documentação: (i) cópia do registro de imóveis, bem como a alteração de qualquer espécie e natureza incidentes sobre o imóvel, a partir da data da assinatura da Escritura Pública de Compra e Venda ou da Promessa de Compra e Venda do imóvel serão de exclusiva responsabilidade do arrematante, mesmo que lançados em nome da VENDEDORA; (k) Não será imputada à VENDEDORA qualquer multa, indenização ou abatimento no preço arrematado, em decorrência do atraso na conclusão das providências de que trata esta Circular. 13. FORMALIZAÇÃO DO DOCUMENTO AQUISITIVO E DESPESAS - 13.1. Uma vez concluído o Leilão, o arrematante deverá comparecer para, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento da convocação da Vibra Energia, assinar a Escritura Pública de Promessa de Compra e Venda, se venda a prazo, ou Escritura Pública de Compra e Venda, se a vista, em Cartório de Notas a ser indicado pela Vibra Energia, e o respectivo termo de Responsabilidade (Anexo VI). 13.2. O não comparecimento do arrematante vencedor, no dia, hora e local designados na Comissão de Alienação para a assinatura da Escritura e do termo de responsabilidade (Anexos V ou VI), será considerado como desistência do arrematante, sujeitando-se às aplicações de sanções previstas neste instrumento tanto no âmbito da Administração da Vibra Energia, como as legalmente cabíveis, sem prejuízo da possibilidade de cancelar o presente leilão. 13.3. Na hipótese prevista no subitem anterior, o arrematante perderá o sinal apresentado, sendo considerado desistente, nos termos do Art. 420 do Código Civil. 13.4. Inocorrendo a hipótese prevista no subitem 13.2, a Vibra Energia poderá, a seu critério, oferecer o imóvel a venda aos participantes do leilão que tenham oferecido lances ou proposta de arrematação, ficando certo e estabelecido em caso de impuntualidade, incidirá multa de 10% sobre a parcela em atraso e representação de lances. 13.5. O sinal apresentado pelo arrematante vencedor será convertido em entrada, ou utilizado na complementação do pagamento à vista ou do valor de entrada indicado em sua proposta comercial. 13.6. Correrá por conta do arrematante o pagamento do laudêmio, se houver, incidente sobre a transação, bem como as despesas necessárias à lavratura da Escritura, tribuições de praxe, cartórias, bem como todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, alvarás, averbações, correferencialmente, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a venda, objeto do presente leilão. 13.7. O COMPRADOR deve apresentar à VENDEDORA a seguinte documentação: (i) cópia do registro de imóveis, bem como a alteração de qualquer espécie e natureza incidentes sobre o imóvel, a partir da data da assinatura da Escritura Pública de Compra e Venda ou da Promessa de Compra e Venda do imóvel serão de exclusiva responsabilidade do arrematante, mesmo que lançados em nome da VENDEDORA; (k) Não será imputada à VENDEDORA qualquer multa, indenização ou abatimento no preço arrematado, em decorrência do atraso na conclusão das providências de que trata esta Circular. 13. FORMALIZAÇÃO DO DOCUMENTO AQUISITIVO E DESPESAS - 13.1. Uma vez concluído o Leilão, o arrematante deverá comparecer para, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento da convocação da Vibra Energia, assinar a Escritura Pública de Promessa de Compra e Venda, se venda a prazo, ou Escritura Pública de Compra e Venda, se a vista, em Cartório de Notas a ser indicado pela Vibra Energia, e o respectivo termo de Responsabilidade (Anexo VI). 13.2. O não comparecimento do arrematante vencedor, no dia, hora e local designados na Comissão de Alienação para a assinatura da Escritura e do termo de responsabilidade (Anexos V ou VI), será considerado como desistência do arrematante, sujeitando-se às aplicações de sanções previstas neste instrumento tanto no âmbito da Administração da Vibra Energia, como as legalmente cabíveis, sem prejuízo da possibilidade de cancelar o presente leilão. 13.3. Na hipótese prevista no subitem anterior, o arrematante perderá o sinal apresentado, sendo considerado desistente, nos termos do Art. 420 do Código Civil. 13.4. Inocorrendo a hipótese prevista no subitem 13.2, a Vibra Energia poderá, a seu critério, oferecer o imóvel a venda aos participantes do leilão que tenham oferecido lances ou proposta de arrematação, ficando certo e estabelecido em caso de impuntualidade, incidirá multa de 10% sobre a parcela em atraso e representação de lances. 13.5. O sinal apresentado pelo arrematante vencedor será convertido em entrada, ou utilizado na complementação do pagamento à vista ou do valor de entrada indicado em sua proposta comercial. 13.6. Correrá por conta do arrematante o pagamento do laudêmio, se houver, incidente sobre a transação, bem como as despesas necessárias à lavratura da Escritura, tribuições de praxe, cartórias, bem como todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, alvarás, averbações, correferencialmente, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a venda, objeto do presente leilão. 13.7. O COMPRADOR deve apresentar à VENDEDORA a seguinte documentação: (i) cópia do registro de imóveis, bem como a alteração de qualquer espécie e natureza incidentes sobre o imóvel, a partir da data da assinatura da Escritura Pública de Compra e Venda ou da Promessa de Compra e Venda do imóvel serão de exclusiva responsabilidade do arrematante, mesmo que lançados em nome da VENDEDORA; (k) Não será imputada à VENDEDORA qualquer multa, indenização ou abatimento no preço arrematado, em decorrência do atraso na conclusão das providências de que trata esta Circular. 13. FORMALIZAÇÃO DO DOCUMENTO AQUISITIVO E DESPESAS - 13.1. Uma vez concluído o Leilão, o arrematante deverá comparecer para, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento da convocação da Vibra Energia, assinar a Escritura Pública de Promessa de Compra e Venda, se venda a prazo, ou Escritura Pública de Compra e Venda, se a vista, em Cartório de Notas a ser indicado pela Vibra Energia, e o respectivo termo de Responsabilidade (Anexo VI). 13.2. O não comparecimento do arrematante vencedor, no dia, hora e local designados na Comissão de Alienação para a assinatura da Escritura e do termo de responsabilidade (Anexos V ou VI), será considerado como desistência do arrematante, sujeitando-se às aplicações de sanções previstas neste instrumento tanto no âmbito da Administração da Vibra Energia, como as legalmente cabíveis, sem prejuízo da possibilidade de cancelar o presente leilão. 13.3. Na hipótese prevista no subitem anterior, o arrematante perderá o sinal apresentado, sendo considerado desistente, nos termos do Art. 420 do Código Civil. 13.4. Inocorrendo a hipótese prevista no subitem 13.2, a Vibra Energia poderá, a seu critério, oferecer o imóvel a venda aos participantes do leilão que tenham oferecido lances ou proposta de arrematação, ficando certo e estabelecido em caso de impuntualidade, incidirá multa de 10% sobre a parcela em atraso e representação de lances. 13.5. O sinal apresentado pelo arrematante vencedor será convertido em entrada, ou utilizado na complementação do pagamento à vista ou do valor de entrada indicado em sua proposta comercial. 13.6. Correrá por conta do arrematante o pagamento do laudêmio, se houver, incidente sobre a transação, bem como as despesas necessárias à lavratura da Escritura, tribuições de praxe, cartórias, bem como todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, alvarás, averbações, correferencialmente, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a venda, objeto do presente leilão. 13.7. O COMPRADOR deve apresentar à VENDEDORA a seguinte documentação: (i) cópia do registro de imóveis, bem como a alteração de qualquer espécie e natureza incidentes sobre o imóvel, a partir da data da assinatura da Escritura Pública de Compra e Venda ou da Promessa de Compra e Venda do imóvel serão de exclusiva responsabilidade do arrematante, mesmo que lançados em nome da VENDEDORA; (k) Não será imputada à VENDEDORA qualquer multa, indenização ou abatimento no preço arrematado, em decorrência do atraso na conclusão das providências de que trata esta Circular. 13. FORMALIZAÇÃO DO DOCUMENTO AQUISITIVO E DESPESAS - 13.1. Uma vez concluído o Leilão, o arrematante deverá comparecer para, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento da convocação da Vibra Energia, assinar a Escritura Pública de Promessa de Compra e Venda, se venda a prazo, ou Escritura Pública de Compra e Venda, se a vista, em Cartório de Notas a ser indicado pela Vibra Energia, e o respectivo termo de Responsabilidade (Anexo VI). 13.2. O não comparecimento do arrematante vencedor, no dia, hora e local designados na Comissão de Alienação para a assinatura da Escritura e do termo de responsabilidade (Anexos V ou VI), será considerado como desistência do arrematante, sujeitando-se às aplicações de sanções previstas neste instrumento tanto no âmbito da Administração da Vibra Energia, como as legalmente cabíveis, sem prejuízo da possibilidade de cancelar o presente leilão. 13.3. Na hipótese prevista no subitem anterior, o arrematante perderá o sinal apresentado, sendo considerado desistente, nos termos do Art. 420 do Código Civil. 13.4. Inocorrendo a hipótese prevista no subitem 13.2, a Vibra Energia poderá, a seu critério, oferecer o imóvel a venda aos participantes do leilão que tenham oferecido lances ou proposta de arrematação, ficando certo e estabelecido em caso de impuntualidade, incidirá multa de 10% sobre a parcela em atraso e representação de lances. 13.5. O sinal apresentado pelo arrematante vencedor será convertido em entrada, ou utilizado na complementação do pagamento à vista ou do valor de entrada indicado em sua proposta comercial. 13.6. Correrá por conta do arrematante o pagamento do laudêmio, se houver, incidente sobre a transação, bem como as despesas necessárias à lavratura da Escritura, tribuições de praxe, cartórias, bem como todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, alvarás, averbações, correferencialmente, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a venda, objeto do presente leilão. 13.7. O COMPRADOR deve apresentar à VENDEDORA a seguinte documentação: (i) cópia do registro de imóveis, bem como a alteração de qualquer espécie e natureza incidentes sobre o imóvel, a partir da data da assinatura da Escritura Pública de Compra e Venda ou da Promessa de Compra e Venda do imóvel serão de exclusiva responsabilidade do arrematante, mesmo que lançados em nome da VENDEDORA; (k) Não será imputada à VENDEDORA qualquer multa, indenização ou abatimento no preço arrematado, em decorrência do atraso na conclusão das providências de que trata esta Circular. 13. FORMALIZAÇÃO DO DOCUMENTO AQUISITIVO E DESPESAS - 13.1. Uma vez concluído o Leilão, o arrematante deverá comparecer para, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento da convocação da Vibra Energia, assinar a Escritura Pública de Promessa de Compra e Venda, se venda a prazo, ou Escritura Pública de Compra e Venda, se a vista, em Cartório de Notas a ser indicado pela Vibra Energia, e o respectivo termo de Responsabilidade (Anexo VI). 13.2. O não comparecimento do arrematante vencedor, no dia, hora e local designados na Comissão de Alienação para a assinatura da Escritura e do termo de responsabilidade (Anexos V ou VI), será considerado como desistência do arrematante, sujeitando-se às aplicações de sanções previstas neste instrumento tanto no âmbito da Administração da Vibra Energia, como as legalmente cabíveis, sem prejuízo da possibilidade de cancelar o presente leilão. 13.3. Na hipótese prevista no subitem anterior, o arrematante perderá o sinal apresentado, sendo considerado desistente, nos termos do Art. 420 do Código Civil. 13.4. Inocorrendo a hipótese prevista no subitem 13.2, a Vibra Energia poderá, a seu critério, oferecer o imóvel a venda aos participantes do leilão que tenham oferecido lances ou proposta de arrematação, ficando certo e estabelecido em caso de impuntualidade, incidirá multa de 10% sobre a parcela em atraso e representação de lances. 13.5. O sinal apresentado pelo arrematante vencedor será convertido em entrada, ou utilizado na complementação do pagamento à vista ou do valor de entrada indicado em sua proposta comercial. 13.6. Correrá por conta do arrematante o pagamento do laudêmio, se houver, incidente sobre a transação, bem como as despesas necessárias à lavratura da Escritura, tribuições de praxe, cartórias, bem como todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, alvarás, averbações, correferencialmente, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a venda, objeto do presente leilão. 13.7. O COMPRADOR deve apresentar à VENDEDORA a seguinte documentação: (i) cópia do registro de imóveis, bem como a alteração de qualquer espécie e natureza incidentes sobre o imóvel, a partir da data da assinatura da Escritura Pública de Compra e Venda ou da Promessa de Compra e Venda do imóvel serão de exclusiva responsabilidade do arrematante, mesmo que lançados em nome da VENDEDORA; (k) Não será imputada à VENDEDORA qualquer multa, indenização ou abatimento no preço arrematado, em decorrência do atraso na conclusão das providências de que trata esta Circular. 13. FORMALIZAÇÃO DO DOCUMENTO AQUISITIVO E DESPESAS - 13.1. Uma vez concluído o Leilão, o arrematante deverá comparecer para, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento da convocação da Vibra Energia, assinar a Escritura Pública de Promessa de Compra e Venda, se venda a prazo, ou Escritura Pública de Compra e Venda, se a vista, em Cartório de Notas a ser indicado pela Vibra Energia, e o respectivo termo de Responsabilidade (Anexo VI). 13.2. O não comparecimento do arrematante vencedor, no dia, hora e local designados na Comissão de Alienação para a assinatura da Escritura e do termo de responsabilidade (Anexos V ou VI), será considerado como desistência do arrematante, sujeitando-se às aplicações de sanções previstas neste instrumento tanto no âmbito da Administração da Vibra Energia, como as legalmente cabíveis, sem prejuízo da possibilidade de cancelar o presente leilão. 13.3. Na hipótese prevista no subitem anterior, o arrematante perderá o sinal apresentado, sendo considerado desistente, nos termos do Art. 420 do Código Civil. 13.4. Inocorrendo a hipótese prevista no subitem 13.2, a Vibra Energia poderá, a seu critério, oferecer o imóvel a venda aos participantes do leilão que tenham oferecido lances ou proposta de arrematação, ficando certo e estabelecido em caso de impuntualidade, incidirá multa de 10% sobre a parcela em atraso e representação de lances. 13.5. O sinal apresentado pelo arrematante vencedor será convertido em entrada, ou utilizado na complementação do pagamento à vista ou do valor de entrada indicado em sua proposta comercial. 13.6. Correrá por conta do arrematante o pagamento do laudêmio, se houver, incidente sobre a transação, bem como as despesas necessárias à lavratura da Escritura, tribuições de praxe, cartórias, bem como todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, alvarás, averbações, correferencialmente, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a venda, objeto do presente leilão. 13.7. O COMPRADOR deve apresentar à VENDEDORA a seguinte documentação: (i) cópia do registro de imóveis, bem como a alteração de qualquer espécie e natureza incidentes sobre o imóvel, a partir da data da assinatura da Escritura Pública de Compra e Venda ou da Promessa de Compra e Venda do imóvel serão de exclusiva responsabilidade do arrematante, mesmo que lançados em nome da VENDEDORA; (k) Não será imputada à VENDEDORA qualquer multa, indenização ou abatimento no preço arrematado, em decorrência do atraso na conclusão das providências de que trata esta Circular. 13. FORMALIZAÇÃO DO DOCUMENTO AQUISITIVO E DESPESAS - 13.1. Uma vez concluído o Leilão, o arrematante deverá comparecer para, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento da convocação da Vibra Energia, assinar a Escritura Pública de Promessa de Compra e Venda, se venda a prazo, ou Escritura Pública de Compra e Venda, se a vista, em Cartório de Notas a ser indicado pela Vibra Energia, e o respectivo termo de Responsabilidade (Anexo VI). 13.2. O não comparecimento do arrematante vencedor, no dia, hora e local designados na Comissão de Alienação para a assinatura da Escritura e do termo de responsabilidade (Anexos V ou VI), será considerado como desistência do arrematante, sujeitando-se às aplicações de sanções previstas neste instrumento tanto no âmbito da Administração da Vibra Energia, como as legalmente cabíveis, sem prejuízo da possibilidade de cancelar o presente leilão. 13.3. Na hipótese prevista no subitem anterior, o arrematante perderá o sinal apresentado, sendo considerado desistente, nos termos do Art. 420 do Código Civil. 13.4. Inocorrendo a hipótese prevista no subitem 13.2, a Vibra Energia poderá, a seu critério, oferecer o imóvel a venda aos participantes do leilão que tenham oferecido lances ou proposta de arrematação, ficando certo e estabelecido em caso de impuntualidade, incidirá multa de 10% sobre a parcela em atraso e representação de lances. 13.5. O sinal apresentado pelo arrematante vencedor será convertido em entrada, ou utilizado na complementação do pagamento à vista ou do valor de entrada indicado em sua proposta comercial. 13.6. Correrá por conta do arrematante o pagamento do laudêmio, se houver, incidente sobre a transação, bem como as despesas necessárias à lavratura da Escritura, tribuições de praxe, cartórias, bem como todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, alvarás, averbações, correferencialmente, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a venda, objeto do presente leilão. 13.7. O COMPRADOR deve apresentar à VENDEDORA a seguinte documentação: (i) cópia do registro de imóveis, bem como a alteração de qualquer espécie e natureza incidentes sobre o imóvel, a partir da data da assinatura da Escritura Pública de Compra e Venda ou da Promessa de Compra e Venda do imóvel serão de exclusiva responsabilidade do arrematante, mesmo que lançados em nome da VENDEDORA; (k) Não será imputada à**